



Lei nº 1011 de 10 de novembro de 2009.

“Dispõe sobre a forma de registro do Patrimônio Cultural, de natureza imaterial ou intangível do Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem o patrimônio cultural do Município de Bonfinópolis de Minas- MG.

§ 1º - Para registro dos bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural do município utilizar-se-á:

I – Livro de registro dos saberes, onde serão escritos conhecimentos e modos de fazer enraizado no cotidiano das comunidades;

II- Livro de Registro das celebrações, onde serão escritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras praticas da vida social.

III - Livro de registro das formas de expressão onde serão escritos manifestações literárias, musicais, plásticas cênicas e lúdicas.

IV - Livro de Registro de lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem praticas culturais coletivas .

V - Livro de Biografias de celebridades locais.

§ 2º A inscrição em um dos livros de registro terá sempre como referencia a continuidade histórica do bem e sua relevância municipal para a memória, a identidade e a formação da sociedade.

§ 3º - Outros livros de registros poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural municipal e não se enquadrando nos livros definidos no parágrafo anterior.

Art. 2º - A instauração do processo de registro de bens culturais de natureza imaterial cabe ao chefe do poder Executivo ou a entidade publica de área cultural, a qualquer cidadão, sociedade ou associação civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

121

Art. 3º - As propostas de registros serão instruídas com documentação pertinente, que constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes, e, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

§ 1º - O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, sempre que necessário orientará os proponentes na montagem do processo.

§ 2º - O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Bonfinópolis de Minas emitirá parecer sobre a proposta de registro que será publicado no mural da Prefeitura e na Câmara Municipal, para fins de manifestação dos interessados.

§ 3º - As eventuais manifestações sobre o registro, deverão ser apresentadas ao Conselho no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do parecer.

§ 4º - Ultimada a instrução, o Conselho emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao executivo para deliberação.

Art. 4º - No caso de decisão favorável do Conselho do Patrimônio Cultural de Bonfinópolis de Minas - MG.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho deliberativo do Patrimônio Cultural de Bonfinópolis de Minas determinar a abertura quando for o caso de novo livro de Registro em atendimento ao disposto no § 3º do artigo 1º desta lei.

Art. 5º - A decisão do Conselho será publicada no mural da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas- MG.

Art. 6º - Os processos de registros ficarão sob a guarda de Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Cultura, Trabalho e Esporte permanecendo disponíveis para consulta.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, fará avaliação dos bens culturais registrados pelo menos a cada dez anos e a encaminhará ao Conselho que decidirá sobre a revalidação do título de Patrimônio Cultural de Bonfinópolis de Minas -MG, tendo em vista sempre o registro como referencia histórica do bem e sua relevância para a memória local e a identidade e formação cultural da comunidade.

Parágrafo Único - Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referencia cultural de seu tempo.

Art. 8º - O conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Bonfinópolis de Minas - MG concederá o título de Mestres das Artes de Bonfinópolis de Minas a personalidades cujo desempenho notável e excepcional, em consagrada trajetória no campo do Patrimônio Imaterial, seja notoriamente reconhecido por sua excelência criativa e exemplaridade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

122

§1º - Aprovada a proposta, instruída com ampla documentação nos termos dos artigos 3º desta lei, o nome do Mestre das artes de Bonfinópolis de Minas será inscrito em seção própria a ser aberta nos respectivos Livros de Biografias de Celebidades do Município de Bonfinópolis de Minas - MG.

§ 2º O poder Executivo concederá medalha e diplomas alusivos ao título de Mestres das Artes de Bonfinópolis de Minas a serem entregues solenemente.

Art. 9º - As medidas de proteção do patrimônio imaterial serão consideradas para fins de relatório de ações patrimoniais no âmbito de política de cultura, para habilitação a ICMS cultural.

Art. 10 - Constitui infração a esta lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos seus preceitos bem como aos de regulamentos e demais normas dela decorrentes.

Art. 11 - As penalidades pelas infrações previstas nesta lei não excluem a tomada de outras medidas e aplicação de outras sanções pelas autoridades municipais competentes inclusive pela via judicial com respaldo na legislação federal.

Art. 12 - Sem prejuízos das demais cominações estabelecidas em normas federais, estaduais e municipais, os infratores das disposições contidas nesta lei, sujeitam-se as seguintes sanções:

- I - multa;
- II- embargo;
- III- revogação;
- IV- cassação da licença;
- V - demolição de obras ou remoção das atividades incompatível com as normas pertinentes;
- VI - obrigação de reparar e indenizar os danos que houver causado independentemente da existência de culpa ou dolo;
- VII - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público.

Art. 13 - A alienação onerosa de bens tombados na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura na conformidade das disposições específicas do Decreto - Lei Federal nº 25 de 30 de novembro de 1937.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 10 de novembro de 2009.


LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal

